

JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI 1.888 / 2010 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

APROVA TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, aprovado pela Lei Municipal nº 1.865, de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 29 de setembro de 2010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2010.

Emerson José Duarte Teixeira Assessor de Governo



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a Cláusula VIGÉSIMA NONA do acordo coletivo celebrado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, aprovado pela Lei Municipal nº 1.865, de 10 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

- § 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que passarem a cumprir a jornada de 12x36 após a vigência deste Acordo exclui o pagamento de hora-extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto-facultativo, sábado e domingo.
- § 2º Quando a escala da jornada 12x36 recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será possível o pagamento de hora-extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos do parágrafo único da cláusula quarta.
- § 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Natal (25/12)."
- § 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.
- § 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada 12x36, visto se tratar de salário condição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditivo retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2010, com término de sua vigência em 28 de fevereiro de 2011.

Gutavo Henrique Prendini de Assis

PREFEITO MUNICIPAL

João Montevade - MG

João Montevade - MG

3

Câmara Municipal de Isla Municipal
Recebito em B N N
As C9 15 hs
As C9 10 hs
A